Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 3-144/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95148/2011
PROTOCOLO	**:**	1203589
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 66/2011

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, realizado pelo Município de Caarapó, tendo por objeto a aquisição de produtos e materiais de limpeza, para atender diversas unidades administrativas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório, conforme análise conclusiva acostada às f. 501/503.

O Ministério Público de Contas exarou parecer às f. 505, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 66/2011, adotou o critério de julgamento de menor preço por item, seguindo o que estabelece o inciso X, do art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520/2002, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 75/2008, que instituiu esta modalidade de licitação no âmbito do município de Caarapó-MS. Consta ainda, que se habilitaram para o referido certame e foram consideradas vencedoras, nos respectivos itens licitados, as empresas: Quimisul Produtos para Limpeza LTDA; Jovina Pinheiro Hammuod-ME; Ribas & CIA LTDA - ME; Rei Distribuidora de Alimentos LTDA - ME, conforme consta do resultado da licitação às f. 418/419 dos autos.

Desta modalidade de licitação, onde várias empresas foram vencedoras, decorrerão múltiplos contratos, logo, aplica-se o disposto no inciso I, do artigo 3º, da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece 02 (dois) julgamentos para a primeira etapa do certame.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 66/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Caarapó.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Feito isto, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, na forma do que dispõe o artigo 4º, da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande - MS, 8 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms